

LEI N.º 7.688, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **7,3% (sete inteiros e três décimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2011**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV- aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2008.

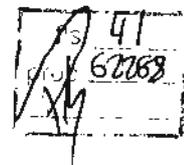
Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada “**Auxílio-Alimentação**”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a partir de **1º de maio de 2011**, mantidas as demais condições para sua concessão.



(Lei 7.688/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos